



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO N. 16/2021**

**PROCESSO N. 0020292-73.2020.6.21.8000**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de identificadores biométricos óticos**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 16/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e ao item registrado estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: Hyper Technologies Comercio de Informatica e Serviços EIRELI
CNPJ: 40.689.972/0001-50
Endereço: Terceira Avenida Blocos 1214/1220º, Loja 1 - Brasília-DF - CEP 71.720-565
E-mail: felipecarvalho@hypertechnologies.com.br
Telefone da empresa: (61) 3032.5291 / (61) 3032.5294 / (61) 99831.5551
Representante legal: Sr. Felipe Carvalho Querino

1.2. Dados referentes ao item registrado, em conformidade com a especificação técnica constante no **Anexo III** do edital licitatório:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade estimada de aquisição	Preço unitário (em R\$)
1	Identificador Biométrico Digital	Digital Persona U4500	130 unidades	625,40

**1.3.** O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços [compras@tre-rs.jus.br](mailto:compras@tre-rs.jus.br) e/ou [fornecimento@tre-rs.jus.br](mailto:fornecimento@tre-rs.jus.br).

**2.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

**2.1.** Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

**3.** A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**4.** A quantidade dos equipamentos é estimativa para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.** As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

**4.2.** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

**4.3.** Os equipamentos descritos no Anexo III do edital deverão ser novos.

**5.** A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de material.

**5.1.** A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

**5.2.** O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

**5.3.** Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

**5.4.** A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

**5.5.** Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

**6.** O fornecedor deverá **entregar** os equipamentos em perfeitas condições de uso e armazenamento, no Almoxarifado deste Tribunal, localizado na Avenida das Indústrias, 275 – pavilhão 114 – Porto Alegre-RS, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do aceite da nota de empenho.

**6.1.** O fornecedor deverá agendar a entrega junto à Seção de Patrimônio (SEPAT), pelo telefone (51) 3294-8317 ou por e-mail (patrimonio@tre-rs.jus.br), com um dia de antecedência.

**6.2.** O fornecedor, por ocasião da entrega, deverá comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

**6.3.** Os equipamentos deverão possuir garantia de 12 (doze) meses.

**7.** Os equipamentos licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

**7.1.** Caso algum equipamento não seja aceito por constatação de defeito ou desconformidade com as especificações constantes no edital, haverá a solicitação para que seja efetuada a substituição do equipamento entregue.

**7.1.1.** A substituição deverá ser providenciada no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento da notificação formal do **TRE-RS**.

**7.1.2.** Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de equipamento, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do equipamento no local determinado pelo **TRE-RS**.

**8.** O fornecedor deverá entregar os equipamentos de acordo com a marca/modelo indicados na proposta.

**8.1.** Excepcionalmente, será admitida a entrega de equipamentos de marca/modelo diferente dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este TRE.

**9.** O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

**10.** O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.4 do edital.

**11.** As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

**12.** A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993.

**12.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**13.** O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

**14.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**15.** O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

**15.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

**15.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**16.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**16.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**17.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

**19.** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n. 16/2021, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo fornecedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

**19.1.** A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Felipe Carvalho Querino,  
Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho Querino, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 16/06/2021, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0687675** e o código CRC **1CBD8B2D**.



---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - licitacao@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8308